RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 08 / 2022
Juliano Mendonça

IPAAM
FL. Nº 136
ASS. sms

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 282/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Plasmeg Indústria de Plásticos Ltda**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antúrio Cristalino, nº 577, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.044.149/0001-42 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.020-8

FONE: (92) 98229-0067 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 0236.2020

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Antúrio Cristalino, nº 577, Redenção, nas coordenadas geográficas: 03°3'23,62" S e 60°2'29,23" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 03 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 282/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0236.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, conforme as atividades exercidas no empreendimento.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência – IPAAM.
    c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    b) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de armazenamento temporário dos Resíduos Sólidos, gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
    c) Adequar o processo produtivo de maneira que se estabeleça um controle de particulados suspensos, sugerindo a instalação de estruturas de contenção de filtragem das emissões atmosféricas.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO
    b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e caixa de gordura
    c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
    e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
    f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
    g) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ